

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO 001/2018

JUSTIFICA-SE a necessidade da existência do TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Avenida Orlando Mendonça nº 804, Floresta do Araguaia, CEP n 68.543-000, inscrita no CNPJ sob o no 01.776.009/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Senhor JOSÉ MARIA LIMA MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 2054833 SSP/PA e do CPF no 489.587.192-49 e, por outro lado a pessoa jurídica MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ NO 28.771.331/0001- 44, neste ato representado por MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, advogado inscrito na OAB/PA sob no nº 3980 daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 001/2018 para que não haja solução de continuidade a prestação de serviço de ASSESSORIA JURÍDICA a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia.

Da análise dos fundamentos Jurídicos apontados pela Comissão de Licitação, depreende-se que o serviço técnico profissional prestado pela empresa em epigrafe é de plena satisfação com seus resultados e deve ter continuidade.

De igual modo, depreende-se, também, que o valor ofertado pela empresa como pagamento pela referida prestação de serviço, está em perfeita consonância com os praticados no mercado de trabalho, o que foi matéria inclusive de análise e devidamente comprovada pela Comissão Permanente de Licitação.

Estando assim, comprovados a essencialidade, a habitualidade, a natureza singular dos serviços a serem prestados pela empresa pode a administração pública promover a sua prorrogação via inexigibilidade de licitação, na forma prescrita no inciso II, do art. 25, e Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93.

Isso posto nada temos a opor quanto a continuidade da prestação de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Floresta do Araguaia para o exercício financeiro de 2019 indicando a sua adoção por estarem satisfeitos os seus pressupostos de admissibilidade, pois encontram-se preenchidos todos os requisitos exigidos para sua prorrogação.

Este é o nosso parecer.

Floresta do Araguaia, em 09 de janeiro de 2019

Brunno Willian da Silva Freitas

OAB/PA 23.944